

A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Municipal
José Joaquim Courinha Leitão

V/Ref.^a
Rqt. N°04/XII-3°/Ind.CG

N/Ofício n.º:
170/GP

Data:
06 de outubro de 2020

Assunto: Resposta aos Requerimento N°04/XII-3°/Ind.CG; N°07/XII-3°/CDU

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Pedindo a sua compreensão pela demora na resposta aos Requerimentos em referência, venho por este meio enviar a informação e documentos solicitados.

Face à importância da matéria, importa prestar alguns esclarecimentos síntese no que concerne à intervenção na Fonte da Telha, conforme informação prestada e recolhida pela Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo desta Câmara Municipal:

1. A intervenção foi realizada em zona já impermeabilizada, conforme parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (Doc.14).
2. Consultada a Carta Geológica de Portugal Continental¹ não se encontra identificada qualquer duna na área da intervenção de reabilitação, tal como vem referido no parecer da APA (Doc.14).
3. Consultada a Carta Geológica da Área Metropolitana de Lisboa (Doc.4), a zona da intervenção vem identificada como areia de praia².
4. Segundo a metodologia indicada na Portaria nº336/2019 de 26 de setembro verifica-se que a área da intervenção não é enquadrável numa “área estratégica de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) (Doc.5).
5. Mais, a intervenção realizada não prejudica a capacidade de recarga do aquífero, considerando que a mesma está envolvida numa área de areias de

¹ À escala 1:50000, folha 38-B (Setúbal) e folha 34D (Lisboa) – atualizadas em 2005.

² À escala 1:25000, folha 453-Fernão Ferro.

praia e que a requalificação do acesso existente foi realizada com recurso a materiais semipermeáveis, tal como estipulado nos Planos de Intervenção de Praia (Doc. 13)

6. A zona da intervenção encontra-se sujeita ao regime da Reserva Ecológica Nacional (REN). Este regime remete para as normas existentes no POC-ACE, que por sua vez (nos Planos de Intervenção na Praia (PIP's) da Fonte da Telha) remete para o Plano de Pormenor da Fonte da Telha.
7. O Plano de Pormenor da Fonte da Telha foi extinto em Reunião de Câmara Municipal de Almada no dia 6 de setembro de 2017 (Doc.7), e devidamente comunicado à CCDR-LVT (Doc.6).
8. Como tal, e segundo o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os únicos instrumentos de gestão válidos e eficazes são os PIP's Fonte da Telha II e III, integrados no POC-ACE. Segundo o POC-ACE, e os PIP's Fonte da Telha, a zona da intervenção é de praia seminatural, pelo que deverá ser utilizado um pavimento semipermeável (Doc.13).
9. Junto se anexa certificação da permeabilidade do material utilizado (Doc.9)
10. A este respeito, e em relação à permeabilidade entre 20 e 30% do pavimento utilizado, o ICNF emitiu pareceres positivos³ (Doc.12).
11. A intervenção cumpre ainda plenamente com as normas em vigor no POC-ACE, a saber NE 12, NE 13, NE 17, NE 22 e NE 28, conforme consta da pronuncia da Câmara Municipal à CCDR-LVT em sede de audiência de interessados (Doc.15).
12. A intervenção realizada vem aliviar a pressão exercida pelo estacionamento abusivo e desordenado que se praticava até à data, tendo reduzido o número de lugares de estacionamento autorizados de 380 para 67.

Informamos ainda que, no seguimento das palavras do Sr. Ministro do Ambiente e Ação Climática já iniciámos os trabalhos, em colaboração com a Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL), com vista ao desenvolvimento do Plano Integrado de Requalificação da Frente Atlântica. Aguardamos atualmente a resposta da APA aos pedidos de informação da FCT, para desenvolvimento de um estudo mais aprofundado. Contudo, apresentam-se aqui as conclusões preliminares, que remetemos igualmente em anexo:

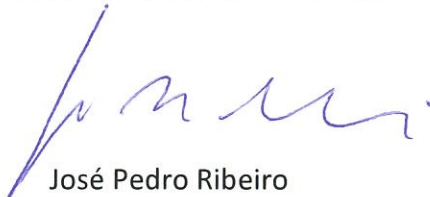
³ Ofício n.º 23231/2020/DR-LVT/DRCNB/DPL

1. A intervenção não se localiza sobre qualquer unidade geológica classificada como “duna”, mas sim como “areia de praia”.
2. Tendo a intervenção sido feita sob uma via já existente, não teria provocado qualquer destruição ou alteração aos depósitos de dunas, caso estes existissem.
3. Não existiu um aumento da área da via.
4. Não existiu um aumento no número de lugares de estacionamento, mas sim uma diminuição de cerca de 350 para 67.
5. A água vai escoar no interior da camada drenante para a berma inferior (lado praia), e vai infiltrar-se. Esta infiltração arrastará produtos tóxicos provenientes das viaturas, e não do material utilizado na intervenção, pelo que a diminuição no número de viaturas se revela um fator decisivo.
6. A intervenção não aumentou o grau de risco já existente, tendo aliás aumentado a rapidez com que meios de socorro chegam à praia.
7. Com a restauração de dunas na área libertada pela intervenção reduzir-se-á a vulnerabilidade da área à erosão e galgamento costeiro.
8. O material utilizado é classificado como “resíduo não perigoso”.
9. A intervenção não significou um impacto importante na capacidade de recarga do aquífero.

Disponível para quaisquer esclarecimentos,

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete da Presidência



José Pedro Ribeiro